

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEEM PROFESSOR JOSÉ VEIGA DA SILVA	
Delimitação do Objeto a ser Licitado: Contratação de empresa através de licitação na modalidade concorrência visando a REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEEM PROFESSOR JOSÉ VEIGA DA SILVA, localizada em Marataízes, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Art. 23, inciso I, letra c, da Lei nº 8.666/93	Dados Orçamentários: Programa de Trabalho: 12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas do Ensino Médio Natureza da Despesa: 449051 Subelemento:02 e 06 Fonte de Recursos: 0102, 0131 e 0114
Estimativa de Custos Global – Base Legal: Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; R\$ 7.811.891,21 (sete milhões e oitocentos e onze mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)	
Prazo Estipulado para os Contratos – Base Legal: Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 900 dias para execução dos serviços e 1.080 dias para vigência contratual	
Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Subsecretaria de Estado de Suporte a Educação - SESE/SEDU Gerência de Rede Física Escolar – GERFE/SEDU	
Responsáveis pela Elaboração do Projeto: Marcelo Amorim Gonçalves - Gerente de Rede Física Escolar	
Data de elaboração: 11/01/2021 a 14/01/2021	
Data prevista para implantação: 05/11/2021	
Número da versão e data: Versão 3.0 – 05/10/2021	
Assinatura do Responsável pelo Programa ou Projeto Marcelo Amorim Gonçalves	Identificação do Nível de Alçada: () Valor estimado de até R\$ 100.000,00 (subsecretário da área). () Valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários SEDU). (X) Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelos subsecretários em conjunto com o secretário da SEDU).
Dispensada análise do COAP conforme Ata de padronização Nº 23/2019 em anexo, realizada em reunião no dia 20/11/2019. O COAP foi instituído por meio da PORTARIA nº 072-R, de 28 de junho de 2017. Publicado no DOEES em 29.06.2017.	



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

1. DO OBJETO

- 1.1. Execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEEM PROFESSOR JOSÉ VEIGA DA SILVA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.
- 1.2. Serão executadas:
 - I. Reforma geral interna;
 - II. Reforma do vestiário;
 - III. Reforma geral externa;
 - IV. Ampliação de salas de aula e construção de auditório;
 - V. Construção de castelo d'água;
 - VI. Adequações as normas de acessibilidade;
 - VII. Substituição da cobertura;
 - VIII. Reforma geral da quadra;
 - IX. Intervenções das instalações elétricas, subestação elétrica, instalação de SPDA e cabeamento estruturado;
 - X. Adequação dos ambientes às normas do CBMES.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Substituição parcial de portas e janelas, pintura interna geral, substituição pontual do piso, substituição de barrados cerâmicos, retirada de toldos, substituição de quadros de pincel, reforma nos banheiros existentes e reforma da cozinha com ampliação e readequação de layout, demolição do depósito entre o muro e edificação, retirada de salas moduladas em pvc, retirada de grades e gradis e instalação de brise;
- 2.2. Reforma geral no vestiário, com substituição de revestimentos e aparelhos cerâmicos, retirada e recuperação de reboco, substituição de piso, divisórias, portas e janelas, retiradas de gradis e substituição de cobertura;
- 2.3. Reforma geral externa com instalação de gradil na fachada da unidade escolar, execução de pavimentação em blocos intertravados, construção de área de vivencia com bancos e paisagismo, faixas de delimitação de estacionamento, bicicletário, reforma e recomposição do muro de divisa, execução de muro de arrimo conforme projeto;
- 2.4. Ampliação de salas de aula, construção de auditórios e laboratórios de ciência informática a fim de atender as novas diretrizes escolares;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 2.5. Construção de castelo d'água com 03 pavimentos em estrutura de concreto e reservatórios de polietileno com reserva técnica de incêndio a fim de atender a unidade escolar com a ampliação dos ambientes e as normas do corpo de bombeiros militar;
- 2.6. Reforma de banheiros PNE execução de rampas e construção de calçada cidadã a fim de atender aos critérios de acessibilidade;
- 2.7. Substituição da cobertura inclusive estruturas para instalação de telhas termoacusticas instaladas em estrutura metálica;
- 2.8. Execução de estrutura metálica com telhas termoacusticas, instalação de alambrados e acessórios, reaproveitamento de piso existente e arquibancadas conforme memorial de quantidades;
- 2.9. Reforma geral das instalações elétricas, substituição geral de aparelhos elétricos e luminárias existentes por lâmpadas de LED, instalação de ventiladores, instalação de aparelhos de ar condicionado em ambientes administrativos, instalação de DPS e disjuntores, instalação de projetores de LED na quadra, refeitório e na área externa, instalação de luminárias herméticas em todos ambientes da cozinha, instalação de novos quadros de distribuição, alimentadores e circuitos terminais, instalação de entrada de energia composta por uma subestação elétrica, instalação de um novo sistema de SPDA, reestruturação da rede de telefonia e lógica a fim de atender as normas técnicas e garantir maior desempenho;
- 2.10. Adequar a unidade escolar de acordo com os padrões exigidos pelo corpo de bombeiros militar.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a necessidade da reforma geral da unidade escolar com substituição de esquadrias, considerando que os banheiros necessitam de intervenções para garantir um ambiente mais salubre e de tamanho compatível com a demanda, considerando a necessidade de pinturas, considerando a necessidade de instalação de brise para maior conforto térmico, considerando a necessidade de readequação dos ambientes a fim de garantir maior eficácia para a realização dos serviços;
- 3.2. Considerando a necessidade de adequações do vestiário existente e utilização do espaço da antiga cantina, considerando a necessidade de instalação de banheiro PNE, área de serviço, depósito geral e depósito de material específico será realizada reforma geral e adequações no vestiário e antiga cantina;
- 3.3. Considerando a necessidade de ambientação externa com áreas gramadas e arborização, estacionamento, bicicletário, área de vivência, entre outros;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 3.4. Considerando o atendimento as novas diretrizes escolares bem como a demanda de alunos, considerando a necessidade de construção de auditório, considerando a demolição das salas de aula provisórias;
- 3.5. Considerando a ampliação da unidade escolar e atendimento as normas do corpo de bombeiros para reserva técnica de incêndio;
- 3.6. Considerando que a adequação da rampa, adequações e construção de banheiro PNE, construção de calçada cidadã possibilita a acessibilidade e independência dos usuários a todos ambientes da unidade escolar;
- 3.7. Considerando a necessidade de substituição do telhado que necessita de frequentes manutenções além de apresentar pontos de infiltração, diminuindo a vida útil da unidade escolar;
- 3.8. Considerando que a quadra existente se encontra interditada e que a mesma se encontra sem condições de uso necessitando de reforma geral;
- 3.9. Considerando que é necessária a substituição de ventiladores para manter o ambiente escolar com maior conforto térmico, considerando que é necessária a substituição por lâmpadas com maior eficiência e economia de energia, considerando a necessidade de instalações elétricas e circuitos eficientes inclusive nos ambientes a serem ampliados, considerando que a substituição do padrão de entrada de energia por outro de capacidade maior a fim de atender a demanda da unidade escolar;
- 3.10. Considerando o atendimento às normas do CBMES (Corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo);
- 3.11. Esta contratação justifica-se em função da necessidade de promover a solução de todos os itens listados acima, além de fornecer melhores condições de uso e segurança do ambiente da escola aos profissionais, alunos e comunidades que frequentam o local.

4. DO REGIME E DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93. O julgamento da licitação será feito pelo critério de menor preço global.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 7.811.891,21 (sete milhões e oitocentos e onze mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)** na data base outubro/2020, conforme orçamento 961301.

6. DOS REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

- 6.1. O reajuste será concedido decorridos 12 meses da data base do orçamento;
- 6.2. O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

$$R = V \times ((I1 / I0) - 1)$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor parcela a ser reajustada;

I0= Índice nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1= Índice nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste;

- 6.3. Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo contratante;
- 6.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise previa pela Procuradoria Geral do Estado;
- 6.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados;
- 6.6. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

7. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

- 7.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto:
 - I. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993;
 - II. Decreto estadual Nº 2971-R, de 08 de março de 2012;
 - III. Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 900 (novecentos) dias, contados da assinatura da ordem de serviços e de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao processo;
- 8.2. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 1.080 (um mil e oito) dias;
- 8.3. Consideramos o prazo de vigência de seis meses a mais que o previsto para execução, levando em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

assinatura do contrato, 90 dias para recebimento definitivo, após a conclusão da obra e 60 dias para outras intercorrências.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. É de fundamental importância o acompanhamento dos serviços a serem contratados. Dessa forma, deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos:

- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- II. Engenheiro Eletricista ou Profissional Habilitado;
- III. Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

9.2. Os profissionais devem possuir graduação plena, sendo possível sua substituição nas condições abaixo discriminadas:

- I. A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituído por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente;
- II. A indicação de Engenheiro Eletricista poderá ser substituída por Engenheiro Civil com as atribuições descritas no artigo 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

10.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

Item	Descrição do Serviço
a	Execução de reforma/construção
b	Execução de estrutura em concreto armado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

c	Execução de estrutura metálica
d	Execução de cobertura em telha metálica

II. Engenheiro Eletricista ou Profissional Habilitado:

Item	Descrição do Serviço
a	Execução de instalações elétricas, subestação elétrica e sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA).

Observações:

- I. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico operacional;
- II. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;
- III. Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;
- IV. Não é necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para o Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação do profissional como solicitado no item 9.1;
- V. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital de Licitação.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

- 11.1. A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

termo de referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos;

- 11.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo
a	Execução de reforma e/ou construção	1.200,00 m ²
b	Execução de estrutura em concreto armado	200,00 m ³
c	Execução de estrutura metálica	24.000,00 kg
d	Execução de cobertura em telha metálica	1.300,00 m ²
e	Execução de instalações elétricas, subestação elétrica e sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA).	

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não constituam o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As medições serão mensais, exceto a última que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e do recebimento provisório;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 13.2. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado, conforme o período estabelecido no item 13.1, sendo que os eventuais serviços impugnados pela fiscalização não serão considerados até sua correção total;
- 13.3. O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega da fatura e demais documentações exigidas;
- 13.4. As faturas deverão ser emitidas e entregues à SEDU a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.
- 13.5. A SEDU comunicará a CONTRATADA, preferencialmente, via e-mail, quanto da aprovação das medições;
- 13.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos ocorrerão em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua reapresentação;
- 13.7. A devolução de qualquer fatura relativa à medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a execução dos serviços;
- 13.8. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item 13.3, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEDU;
- 13.9. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributárias, mediante apresentação do “RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS – RECAE”. Conforme o estabelecido pela Lei nº 5.383/97, Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº. 001/2008, ambas do Estado do Espírito Santo.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 14.1. Das obrigações da contratante:
 - I. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
 - II. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
 - III. Liberar os locais para execução dos serviços;
 - IV. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010;
 - V. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
 - VI. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços que verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

VII. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste projeto básico.

14.2. Das Obrigações da Contratada:

- I. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato, uma via quitada à SEDU, do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART, formalizado pelo CREA/ES;
- II. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;
- III. Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme cronograma pré-determinado neste certame licitatório;
- IV. Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- V. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SEDU, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s);
- VI. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo IOPEs (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da norma regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado;
- VIII. Manter nos locais dos serviços os livros de ocorrências/diário de obra, para uso exclusivo da SEDU e jogos completos de todos os documentos técnicos;
- IX. Refazer, a suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- X. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SEDU ou terceiros;
- XI. Comunicar à GERFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- XII. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SEDU nos livros de ocorrências/diário de obra;
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SEDU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XIV. Paralisar, por determinação da SEDU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- XV. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- XVI. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- XVII. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos;
- XVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- XIX. Prover todos os funcionários envolvidos com o(s) serviços(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na norma regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho);
- XX. Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- XXI. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes;
- XXIII. Dispor em obra a instalação de 01 câmera de vídeo monitoramento disposta de modo a dar visibilidade ao andamento externo de toda a obra



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- e de modo a garantir a segurança do local, sem gerar ônus a administração;
- XXIV. Submeter-se às normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato;
- XXV. Realizar a coleta seletiva de resíduos sem ônus para a administração de modo a classificar e destinar corretamente em área licenciada os resíduos decorrentes de construção/demolição gerados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2020 e NBR 10004:2004 em:
- Classe A – alvenaria, concreto, argamassas e solos;
 - Classe B – madeira, metal, plástico e papel;
 - Classe C – produtos sem tecnologia disponível para recuperação (ex: gesso, por exemplo). Destinação: conforme norma técnica específica; Classe D – resíduos perigosos (tintas, óleos, solventes, etc.).
- XXVI. Adotar medidas para evitar desperdício de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
- XXVII. Realizar programa de treinamento dos empregados visando a redução do consumo de energia elétrica, água e separação de resíduos sólidos;
- XXVIII. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás, inclusive pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, inclusive para as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 15.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 15.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 15.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 15.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- 15.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");
- 15.7. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual;
- 15.8. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas;
- 15.9. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

16. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

- 16.1. Este termo de referência é composto pelos elementos técnicos necessários à execução do objeto a ser contratado, estando relacionados neste processo;
- 16.2. Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos, ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas, ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

17. DO GERENCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 17.1. A Gerência de Rede Física Escolar (GERFE) designará responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções;
- 17.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos deverão observar as atribuições constantes na Portaria 049-R.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O edital de licitação deverá seguir a minuta padrão da PGE vigente a época da fase interna da licitação;
- 18.2. A planilha orçamentaria da proposta deverá ser entregue por meio de mídia eletrônica (CD ou DVD) contendo os arquivos em ORÇAMAG, para registro no sistema da SEDU. O programa ORÇAMAG pode ser adquirido gratuitamente no Laboratório de Orçamento do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo, Campus Goiabeiras, Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ou por solicitação pelo e-mail suporte.orcamag@gmail.com. Informações pelo telefone (27) 98835-4439.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AMORIM GONCALVES

GERENTE QCE-03

GERFE - SEDU - GOVES

assinado em 05/10/2021 11:57:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/10/2021 11:57:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUANA DELABARBA DELUNARDI (ENGENHEIRO CIVIL - GERFE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P9SDNS>